

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS

NO ESTADO DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO ELEITORAL

i-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1° A eleição do Sindicato para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes, será realizada em Assembleia Geral e de conformidade com as normas contidas neste regulamento.
- Art. 2° O voto será secreto, com opção pela chapa escolhida.

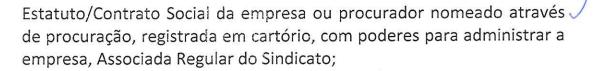
Parágrafo Único - Havendo chapa única, o processo eleitoral será simplificado, devendo os representantes das Empresas Associadas Regulares apenas assinar a lista de presença da Assembleia Geral, constituindo este documento a aprovação da chapa apresentada.

Art. 3° - O Sigilo do voto será assegurado por:

I- uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

- II isolamento do eleitor em cabine indevassável no ato de votar;
- III verificação da autenticidade de cédula única à vista das rubricas nela apostas pelos membros da Mesa Coletora;
- IV emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.
- **Art. 4°** Cada Associado Regular, em gozo de seus direitos estatutários, terá direito a um voto na eleição para preenchimento de cargos eletivos.
 - § 1°- Só poderão votar e serem votados, os Associados Regulares que estiverem quites com suas contribuições e/ou mensalidades.
 - § 2°- Independentemente do número de chapas registradas o voto poderá ser exercido por sócio, diretor ou procurador constante do





SG SIGEMG

§ 3º - Não será permitido voto por procuração, salvo caso descrito no §2º.

II - DO QUORUM

Art. 5° - A eleição será realizada em convocação única, no horário de 9:00 às 16:00 horas, não havendo exigência de quórum mínimo.

III - DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 6° - A eleição será convocada pelo Presidente do Sindicato, por edital, no qual constarão:

- 1. data, horário e local de votação
- prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- 3. prazo para impugnação das candidaturas.
 - § 1° 0 aviso resumido do edital de convocação deverá ser publicado em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização da eleição.
 - § 2° No mesmo prazo será afixado o edital completo de convocação na Sede do Sindicato.
- Art. 7° 0 prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do aviso resumido de convocação do edital no jornal de circulação na base territorial do Sindicato.
- Art. 8° 0 requerimento para registro de chapas previamente constituídas, deverá ter as disposição dos cargos de acordo com o previsto no Estatuto do Sindicato, ser endereçado ao Presidente da Entidade assinado por um de seus integrantes, e será instruído com:





 I – ficha de qualificação de cada candidato, assinada pelo mesmo, não sendo permitido nenhum tipo de cópia, mesmo que autenticada;

II - cópia da carteira de identidade;

III – prova de que o candidato é titular ou diretor de empresa Associada Regular ao Sindicato há mais de 06 (seis) meses, no exercício da atividade econômica e em gozo dos direitos sindicais;

IV - prova de que o candidato está regular e quite com o recolhimento das mensalidades e/ou as contribuições e/ou qualquer outra obrigação prevista no Estatuto do SIGEMG.

Parágrafo Primeiro – As assinaturas deverão corresponder aos documentos de identidade apresentados.

Parágrafo Segundo - Os integrantes das chapas não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica e nem permanecer no exercício destes cargos, nos seguintes casos:

- a. os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício destes cargos administrativos;
- **b.** os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- c. os que estiverem no gozo de seus direitos políticos e sindicais;
- d. má conduta devidamente comprovada;
- e. os que não estiverem quites com o recolhimento das mensalidades e/ou as contribuições e/ou qualquer outra obrigação prevista no Estatuto do SIGEMG;
- **f.** os que forem condenados em processo criminal transitado em julgado.
- **Art. 9°** O registro das chapas far-se-á na Secretaria do Sindicato, no horário de funcionamento da mesma, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.
- **Art. 10°** O Presidente do Sindicato indeferirá o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes, conforme arts. 12 a 15 do Estatuto Social, ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos pelo artigo 8° deste Regulamento.
 - § 1° Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será o requerente notificado pelo Presidente do Sindicato.

- ABIGRAF MINAS GERAIS
 - SG SIGEMG
- § 2° As condições de elegibilidade dos candidatos deverão estar satisfeitas até 30 dias antes da data do protocolo da inscrição da chapa.
- **Art. 11°** Nos 10 (dez) dias subsequentes ao encerramento do prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará:
 - I- a lavratura da ata, que mencionará a(s) chapa(s) registrada(s), e que será por ele assinada, juntamente com diretores e candidatos presentes;

II – a confecção da cédula;

III — a divulgação da composição da(s) chapa(s) aos associados regulares.

Parágrafo Único - Ocorrendo chapa única será dispensada a confecção da cédula.

IV— DAS IMPUGNAÇÕES

- Art. 12 A impugnação dos candidatos poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da divulgação da relação da(s) chapa(s) registrada(s), devendo ser apresentada por qualquer Associado Regular no gozo de seus direitos estatutários, em petição fundamentada dirigida do Presidente do Sindicato e protocolada na secretaria da Entidade.
 - § 1° A impugnação interposta após o prazo supracitado será indeferida pelo Presidente do Sindicato.
 - § 2° Havendo impugnação tempestiva, o Presidente do Sindicato fará fixar na secretaria do Sindicato, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do protocolo, inclusive, para que o candidato impugnado e o requerente da respectiva chapa tomem ciência.
 - § 3° 0 candidato impugnado terá o direito de apresentar sua defesa fundamentada, dirigida ao Presidente do Sindicato e protocolada na Secretaria da Entidade, no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados da data da sua ciência, inclusive. Não será considerada a defesa interposta após o prazo.







- **Art. 13** 0 processo de impugnação será submetido à Diretoria do Sindicato, que em até 02 (dois) dias úteis, decidirá a controvérsia em decisão fundamentada, sem cabimento de outros recursos.
 - § 1° A decisão será proferida por maioria simples dos Diretores presentes e, em caso de empate, o Presidente terá, ainda, o veto de desempate.
 - § 2°- O Presidente do Sindicato terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados após a decisão do processo, para fixar na secretaria do Sindicato o resultado da decisão, para que o candidato impugnado e o requerente da respectiva chapa tomem ciência.

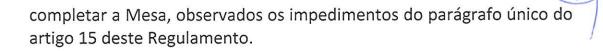
V - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DASMESAS COLETORAS

Art. 14 - Até 15 (quinze) dias antes da eleição, o Presidente do Sindicato nomeará os integrantes para comporem as Mesas Coletora e Apuradora, que serão compostas de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários.

Parágrafo Único – Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletora e Apuradora os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que per afinidade, até o segundo grau e os membros da Diretoria do Entidade.

- **Art. 15** Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, quando o mesmo se ausentar, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.
 - § 1°- Salvo motivo de força maior, todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação.
 - § 2°- Não comparecendo o Presidente do Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, a segundo mesário.
 - § 3°- Poderá o membro da Mesa que assumir a presidência nomear, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para,







VI — DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 16 - No dia e local designados, antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificação se estão ordem o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da Mesa para que sejam supridas as eventuais deficiências.

Art. 17 — As chapas poderão indicar 01 (um) fiscal, cada uma, para acompanhamento das eleições.

Art. 18 - À hora fixada no edital de convocação, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos, que terão a duração de 09:00 às 16:00 horas, podendo, no entanto, serem encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 19 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de Apresentação à Mesa, deverá apresentar documento de identificação e documento que comprove sua condição determinada pelo art. 4º, §2º deste Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Único - Depois de identificado, o eleitor assinará a Folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da Mesa e, na cabine indevassável, após assinalar a chapa de sua preferência, a depositará fechada, na urna colocada na Mesa Coletora.

Art. 20 - A Mesa Coletora resolverá de imediato as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

Parágrafo Único - No uso dessa faculdade, poderá a Mesa determinar as providências que julgar necessárias, inclusive o voto em separado.

Art. 21 - Terminada a votação, a Mesa Coletora ficará automaticamente transformada em Mesa Apuradora sob a mesma Presidência, passando a fazer a contagem dos votos, com o auxílio dos mesários transformados em escrutinadores.



- ABIGRAF MINAS GERAIS
- § 1° Apresentando qualquer cédula sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.
- § 2°- A Mesa Apuradora resolverá de imediato as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a apuração, registrando-as em ata. § 3°- Qualquer protesto sobre a votação e a apuração será registrado em ata.
- Art. 22 Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará, obrigatoriamente:

I- dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes da Mesa;

II- a forma de eleição;

III – o número de sindicalizados e o número dos sindicalizados aptos a votar:

IV - o resultado apurado, especificando o número de votantes, número de votos atribuídos para cada chapa, número de votos em branco e votos nulos;

III- o registro de protesto e outras ocorrências.

IV- a ata será assinada pelos componentes da Mesa, esclarecendo-se o motivo do eventual falta do qualquer assinatura.

Parágrafo único: Compete ao presidente da Mesa Apuradora anexar a ata de eleição a lista de presença dos votantes.

- Art. 23 Em case do empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição num prazo do 15 (quinze) dias, sendo limitada a elegibilidade aos candidatos já inscritos das referidas chapas.
- **Art. 24** Ocorrendo chapa única são dispensados os Procedimentos relativos aos artigos 15 a 22, deste Regulamento.

VII – DOS RECURSOS









- Art. 25 Caberá recurso fundamentado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a data da eleição, inclusive, somente sobre o descumprimento dos artigos 17 a 23 deste Regulamento e somente poderá ser interposto pelo requerente da chapa concorrente, dirigido ao Presidente do Sindicato e protocolado na Secretaria na Entidade.
- Art. 26 O Presidente do Sindicato, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados após a data do protocolo, inclusive, deverá comunicar a interposição à chapa vencedora e submeter o recurso à Diretoria da Entidade que deverá julgá-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
 - § 1° A decisão será proferida por maioria simples dos Diretores presentes e em caso de empate, o Presidente do Sindicato terá, ainda, o voto de desempate.
 - § 2° O Presidente do Sindicato terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a data do julgamento, para fixar na secretaria do Sindicato o resultado da decisão, para que o candidato impugnado e o requerente da respectiva chapa tomem ciência.
- Art. 27 Se ficarem comprovados procedimentos passíveis de erro, simulação ou fraude durante a votação e/ou apuração do resultado, a eleição será anulada devendo ser realizada nova eleição no prazo de até 15 (quinze) dias, após a decisão da Diretoria, limitada a elegibilidade aos candidatos já inscritos das referidas chapas.
 - § 1° A Diretoria do Sindicato definirá a data da nova eleição que deverá seguir as mesmas normas e procedimentos dos artigos 17 a 23, deste Regulamento.
 - § 2° O Presidente do Sindicato terá o prazo de até O2 (dois) dias úteis, contados após a data do julgamento, inclusive, para convocar, através de edital publicado em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, os Associados Regulares para a realização da nova eleição.
 - § 3° Após a realização de nova eleição, não caberão mais recursos.
- Art. 28 Caso vença o mandato da Diretoria do sindicato sem que o recurso tenha sido resolvido, o mesmo ficará prorrogado

2



automaticamente até a sua resolução final. A Diretoria Eleita tomará posse no dia subsequente do cumprimento da resolução.

VIII - DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 29 À Secretaria incumbe organizar o processo eleitoral.
 - § 1° São peças essenciais do processo eleitoral:
 - I o Edital de Convocação;
 - II a página do jornal em que foi publicado o Aviso Resumido do Edital de Convocação;
 - III o requerimento para registro de chapas, fichas de qualificação e cópia dos demais documentos dos candidatos;
 - IV os expedientes relativos à Mesa Eleitoral;
 - V a Ata de Encerramento do prazo para Registro de Chapas;
 - VI a Ata Geral de Eleição contendo apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, votos brancos e nulos e o resultado do processo eleitoral;
 - VII a Lista de Presençascontendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização e, ainda, o nome completo, o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF, razão social do empregadore assinatura dos presentes;
 - VIII o Termo de Possecom a indicação da data de início e término do mandato, devendo constar, sobre o dirigente eleito: nome completo, o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF, função do dirigente e número de inscrição no CNPJ da empresa representada;
 - IX a relação dos membros da Diretoria Eleita;
 - X o exemplar da Cédula Única;
 - XI impugnação, recursos, contrarrazões, decisões e informações.
 - § 2° Havendo chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação, eliminando-se as exigências dos itens "IV" e "X", devendo ser confeccionada a Ata Geral de Eleição sendo assinada pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo do Sindicato.

IX - DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DA POSSE DOS ELEITOS









Art. 30 - Compete à Diretoria do Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias da realização as eleição e não tendo havido recursos, dar divulgação do resultado do pleito.

Parágrafo Único - No caso de recurso não resolvido dentro do prazo supracitado, a Diretoria do Sindicato terá o prazo de 15 (quinze) dias, após a data da resolução, para divulgar e comunicar aos Associados Regulares o resultado da eleição.

Art. 31 - A posse oficial dos eleitos dar-se-á automaticamente no dia imediato ao término dos mandatos anteriores.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 32** Não convocada a eleição, por motivo de força maior, até o término do mandato, o Presidente do Sindicato deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocar a Assembleia Geral, para determinar a data da nova eleição.
 - § 1° Para a realização da nova eleição deverão ser cumpridos os mesmos prazos e normas previstos neste Regulamento, ressalvada a data da posse dos eleitos que Deverá ser no dia subsequente ao da eleição.
 - § 2° Ficará prorrogado, automaticamente, até a data da realização da eleição, o mandato dos membros da Diretoria, dos Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes.
- **Art. 33** À Assembleia Geral compete suprir as lacunas e esclarecer as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento, conforme o artigo 34 do Estatuto do Sindicato.
- Art. 34 0 presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data em que for aprovado e registrado no órgão competente, passando a integrar o Estatuto do Sindicato; e somente poderá ser reformado por uma



Assembleia Geral especificamente convocada pare esse fim, nos termos do artigo 34, § 4°, do seu Estatuto; com antecedência mínima de 07 (sete) dias.



Belo Horizonte, 18 de junho de 2015.

Vicente de Paula Aleixo Dias PRESIDENTE

Rodrigo Velloso de Almeida VICE-PRESIDENTE



Av. Afonso Pena, 732 - 2" Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

WWW.Control (pous on Unification by John Community Control (public on the Unification by Control on the Unifica

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

SELO ELETRÔNICO Nº AER27501 CÓD. SEG.: 1950,4981,8536,7013

Quantidade de Atos Praticados: 00012 Emol:RS 133.47 TFJ: RS 44.04 Total: RS 177.51 Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tima.ius.br

Escreventes: () Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carva